

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ (ES)****ACÓRDÃO****Acórdão/CPROGE n.º 08/2020.**

Processo nº 6146/2020

Relator: Conselheiro Dr. Fernando Favarato Denti

Órgão Julgador: CPROGE

Data do Julgamento: 10/12/2020

Data do Acórdão: 23/12/2020

Ementa

PRETENSÃO DE CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO DE EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO PARA FINS DE OBSERVÂNCIA AO PRAZO LEGAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. VEDAÇÃO EXPRESSA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

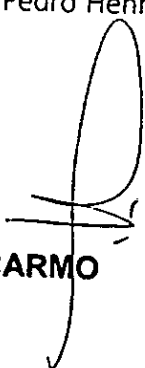
1. Nos termos do art. 38, II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz (Lei Municipal nº 2.898/2006), será suspenso o estágio probatório no período em que o servidor se encontrar afastado para o exercício de cargo em comissão no Município ou em outro ente estatal.

2. Em atenção ao Princípio da Legalidade, ex vi, art. 38, II da Lei Municipal nº 2.898/2006, não é possível computar, para fins de estágio probatório, o período em que o servidor esteve afastado do cargo de provimento efetivo para exercer cargo em comissão.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "O Conselho, por maioria, acolhe o parecer do Conselheiro-Relator". Vencidos os Conselheiros Dr. Gelson Antonio do Nascimento, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, Dr. Wagner José Elias Carmos, Dr. Dolivar Gonçalves Junior.

Aracruz (ES), 23 de dezembro de 2020.



WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO
Presidente do CPROGE



FERNANDO FAVARATO DENTI
Conselheiro Relator